

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral de Administração Civil.

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 2/78:

Processo n.º 66 378 — Recurso para o tribunal pleno em que são correntes João Maria dos Anjos & C.ª, Lda. e outro e recorridos Trindade e Teixeira, Lda., Pedro de Campos e outros.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 17/78/M, que fixa normas reguladoras para o exercício da actividade de contabilista e auditor.

Portaria n.º 83/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 544.º, capítulo 23.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 84/78/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 2), artigo 239.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 85/78/M:

Dota, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 86/78/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1978.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 49/78, respeitante ao prazo de entrega das propostas relativas ao Orçamento Geral do Território e orçamentos privativos dos Serviços Autónomos e organismos e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Extractos de despachos.

Conselho Consultivo do Governo:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau:

Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de diplomas de provimento.

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Portaria que atribui a medalha de ouro de assiduidade de serviço a dois primeiros-cabos.

Portaria que atribui a medalha de prata de assiduidade de serviço a um primeiro-sargento de infantaria e a um primeiro-cabo.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Lista de antiguidade do pessoal da Polícia Municipal, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Lista de antiguidade dos funcionários do Arquivo de Registo Criminal e Policial, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

Avisos e anúncios oficiais

Do Conselho de Educação Física. — Lista de classificação do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro.

Da Biblioteca Nacional de Macau, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro privativo.

Dos Serviços de Saúde e Assistência. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de aspirante do quadro privativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido carcereiro, aposentado, da Cadeia Pública de Macau.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Maio de 1978.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de Brinquedos South Asia (Macau), Limitada».

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de mestre dos serviços marítimos.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista provisória dos candidatos admitidos às vagas de subchefes e guardas de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do mesmo Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****協 調 部**

民 政 司

行 政 改 革 部

民 政 司

高 等 法 院

第 二 / 七 八 號 紀 錄

第六六三七八號案卷關於向法院提出上訴之案卷，上訴人為 João Maria dos Anjos & C.ª Lda. 及其他人，被上訴人為 Trindade e Teixeira, Lda., Pedro de Campos 及其他人

澳 門 政 府

第 一 七 / 七 八 / M 號 法 令 訂 定 管 制 會

計 師 及 核 數 師 活 動 之 規 則 中 文 譯 本

第 八 三 / 七 八 / M 號 訓 令 :

着 將 一 九 七 八 經 濟 年 度 總 預 算 冊 平 常 支 出 部 門 第 二 三 章 第 五 四 四 條 所 指 款 項 調 動 追 加

第 八 四 / 七 八 / M 號 訓 令 :

調 撥 款 項 列 入 一 九 七 八 經 濟 年 度 總 預 算 冊 平 常 支 出 部 門 第 七 章 第 二 三 九 條 二 款 所 指 項 目 內

第 八 五 / 七 八 / M 號 訓 令 :

調 撥 款 項 列 入 一 九 七 八 經 濟 年 度 總 預 算 冊 平 常 支 出 部 門 兩 項 目 內

第 八 六 / 七 八 / M 號 訓 令 :

核 准 治 安 警 察 廳 福 利 會 一 九 七 八 經 濟 年 度 第 一 副 預 算 冊

政 府 住 宅 管 理 處

批 示 綱 要 一 件

秘 書 處

第 四 九 / 七 八 號 批 示 關 於 本 地 區 總

預 算 冊 及 自 治、機 關 就 地 預 算 冊、社 團 基 金 之 行 政 及 財 政 自 治 款 項 建 議 書 之 遞 交 期 限

諮 詢 會

批 示 綱 要 數 件

民 政 廳

聲 明 書 數 件

政 府 印 刷 局

訓 令 綱 要 數 件

教 育 廳

修 正 書 一 件

衛 生 救 濟 廳

取 消 合 約 一 件

財 政 廳

批 示 綱 要 數 件

郵 電 廳

批 示 綱 要 一 件

澳 門 檢 察 長 公 署

聲 明 書 一 件

政 府 監 獄

一 九 七 七 年 十 二 月 三 十 一 日 檢 察 長 公 署 人 員 年 資 表

經 濟 廳

批 示 綱 要 一 件

工 務 運 輸 廳

聲 明 書 一 件

澳 門 保 安 部 隊

批 示 綱 要 一 件

司 令 部 :

訓 令 一 件 給 予 兩 名 下 士 服 務 勤 勞 金 章 各 一 枚
訓 令 一 件 給 予 一 名 步 兵 上 士 及 一 名 下 士 服 務 勤 勞 銀 章 各 一 枚

治 安 警 察 廳 :

批 示 綱 要 數 件

聲 明 書 一 件

水 警 稽 查 隊 :

批 示 綱 要 數 件

聲 明 書 數 件

市 政 警 察 隊 :
一 九 七 七 年 十 二 月 三 十 一 日 市 政 警 察 隊 人 員 年 資 表

刑 事 暨 違 警 紀 錄 檔 案 處 :
一 九 七 七 年 十 二 月 三 十 一 日 刑 事 暨 違 警 紀 錄 檔 案 處 人 員 年 資 表

官 署 文 告

體 育 委 員 會 佈 告 關 於 考 升 本 會 團 體 一 等 書 記 兼 打 字 員 准 考 人 確 定 成 績 表

澳 門 國 立 圖 書 館 佈 告 關 於 考 升 就 地 團 體 三 等 辦 事 員 考 試 舉 行 日 期

衛 生 救 濟 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 本 廳 就 地 團 體 辦 事 員 數 缺 應 考 人 臨 時 名 單

財 政 廳 佈 告 仰 關 係 人 到 領 澳 門 政 府 監 獄 一 已 故 退 休 監 獄 長 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

郵 電 廳 佈 告 關 於 郵 電 廳 貯 金 科 一 九 七 八 年 五 月 份 活 動 概 況

經 濟 廳 佈 告 關 於 開 設 一 名 為 「 南 昌 玩 具 廠 有 限 公 司 」 工 業 場 所 之 申 請 許 可 事 宜

海 軍 軍 務 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 海 事 處 船 長 一 缺 准 考 人 臨 時 名 單

治 安 警 察 廳 佈 告 關 於 招 考 副 區 長 及 一 等 警 員 數 缺 准 考 人 臨 時 名 單

澳 門 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 本 廳 三 等 書 記 兼 打 字 員 准 考 人 臨 時 名 單

澳 門 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 本 廳 三 等 書 記 兼 打 字 員 准 考 人 臨 時 名 單

澳 門 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 本 廳 三 等 書 記 兼 打 字 員 准 考 人 臨 時 名 單

法 律 文 告 及 其 他

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO**Repartição de Abonos e Administração Geral**

Por despacho ministerial de 22 de Novembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Dezembro findo:

Alberto Eduardo da Silva, inspector administrativo do quadro comum do ultramar, tendo sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 5 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1975 — aposentado com a pensão anual de 176 005 \$20, relativa a 37 anos, 10 meses e 14 dias, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 900 \$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 16 de Janeiro de 1976.

— Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 17, de 21-1-1976, II Série).

MINISTÉRIO DA REFORMA ADMINISTRATIVA**Direcção-Geral de Administração Civil**

Por despacho ministerial de 7 de Março último, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril findo:

José Anselmo Ranito, médico estomatologista do quadro comum de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência do ex-ultramar (letra F, 10 900 \$), aposentado por despacho ministerial de 5 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho seguinte — rectificada a pensão de aposentação de 105 948 \$ para 148 068 \$, a qual inclui a média das remunerações mensais de 5 200 \$ e duas diuturnidades, nos termos do artigo 166.º do Estatuto dos Funcionários Ultramarinos, relativa a 27 anos, 2 meses e 11 dias de serviço. A partir de 1 de Julho de 1977, a pensão anual será de 164 568 \$, a qual inclui a média de remunerações mensais de 7237 \$50 e as duas diuturnidades do anterior incluídas. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{785}{1000}$ e $\frac{215}{1000}$, a que correspondem 21 anos, 4 meses e 3 dias e 5 anos, 10 meses e 8 dias.

Direcção-Geral de Administração Civil, 9 de Maio de 1978.

— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 112, de 16-5-1978, II Série).

Repartição de Pensões

Por despacho ministerial de 20 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março seguinte:

José Inácio Manuel António Mascarenhas, engenheiro-chefe do quadro comum dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do ex-ultramar (letra E, 11 730 \$), aposentado por despacho ministerial de 30 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio imediato, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho seguinte — rectificada a pensão de aposentação para 230 904 \$, a qual inclui a média das remunerações mensais de 7512 \$, relativa a 44 anos, 1 mês e 1 dia de serviço. A partir de 1 de Julho de 1977,

a pensão será acrescida da importância anual de 30 000 \$, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. A pensão de aposentação é suportada pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento de Macau, na proporção, respectivamente de $\frac{850}{1000}$ e $\frac{150}{1000}$, a que correspondem 37 anos, 5 meses e 28 dias, e 6 anos, 7 meses e 3 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 13 de Maio de 1978.

— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1976, o extracto respeitante à aposentação definitiva de Alberto Eduardo da Silva, inspector administrativo do quadro comum do ex-ultramar, rectifica-se que, onde se lê: «a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado», deve ler-se: «a suportar pela verba própria dos orçamentos gerais do Estado e de Macau, na proporção de $\frac{367}{1000}$ e $\frac{633}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 13 anos, 10 meses e 29 dias, e 23 anos, 11 meses e 15 dias». (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 13 de Maio de 1978.

— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 115, de 19-5-1978, II Série).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Assento n.º 2/78**

Processo n.º 66 378. — Recurso para o tribunal pleno, em que são recorrentes João Maria dos Anjos & C.ª, L.ª, e outro e recorridos Trindade e Teixeira, L.ª, Pedro de Campos e outros.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em tribunal pleno:

João Maria dos Anjos & C.ª, L.ª, e outro (Companhia de Seguros Confiança) recorreram para o tribunal pleno do Acórdão deste Supremo Tribunal de 29 de Abril de 1975, tirado na revista n.º 65 241 (fotocópia a fl. 14), por considerarem tal acórdão em contradição sobre a mesma questão fundamental de direito com o Acórdão de 3 de Novembro de 1964, também deste Supremo Tribunal, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 141, p. 302.

A invocada contradição resultaria, segundo alegam, do facto de o acórdão recorrido ter decidido que as entidades patronais e suas seguradoras que, por virtude de condenação imposta pelo competente tribunal por acidente de trabalho, e simultaneamente de viação, pagaram ou têm de pagar indemnização ao lesado ficam sub-rogadas nos direitos deste contra o causador do acidente (lesante) quer relativamente às quantias já pagas, quer às que devam para o futuro, enquanto o Acórdão de 3 de Novembro de 1964, invocado em contradição com aquele, decidiu que essas entidades apenas têm o direito de, por sub-rogação legal, haverem do terceiro responsável pelo acidente as quantias já pagas.

Verificados pela secção os pressupostos da admissibilidade do recurso para o tribunal pleno, alegaram oportunamente as partes e emitiu o Ex.º Representante do Ministério Público, a fls. 43 e seguintes, seu douto parecer.

As recorrentes pretendem que se profira assento no sentido de que a sub-rogação não tem lugar em relação a prestações

futuras, sendo também essa a posição do ilustre representante do Ministério Público no seu já referido douto parecer.

Por seu lado, a recorrida pronuncia-se no sentido de que, «a vir a ser proferido um assento neste processo, e qualquer que seja o seu teor [...], não deixará de se confirmar o acórdão recorrido, pelo menos no que diz respeito aos pagamentos já efectuados ao A., a liquidar em execução de sentença, fazendo-se então depender de novas acções a intentar — uma por mês — o reembolso da A. [...]».

Tudo visto.

A secção como já se referiu no relato, pronunciou-se pela existência da invocada contradição entre os acórdãos em causa, mas porque essa decisão não vincula o tribunal pleno (n.º 3 do artigo 766.º do Código de Processo Civil), importa revê-la sem contudo deixar de tomar-se em consideração a discordância manifestada pela recorrida na sua resposta a fl. 41 relativamente a tal decisão.

Vejamos então:

O exame atento dos acórdãos em apreço — o recorrido e o dito em oposição — permite concluir, tal como foi decidido no acórdão a fl. 33, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 766.º do Código de Processo Civil, pela existência da invocada contradição de julgados.

O acerto de tal decisão é por de mais evidente.

Daí que nova justificação da conclusão ali formulada envolveria a repetição da fundamentação já produzida sobre o problema e que a posição assumida pela recorrida na sua mencionada resposta a fl. 41 não afecta de modo algum.

A recorrida, com efeito, coloca o problema em causa em termos inadmissíveis face ao decidido nos mencionados acórdãos.

Efectivamente, tais arestos, contrariamente ao afirmado pela recorrida, embora aceitem que as entidades patronais e as suas seguradoras têm direito, por sub-rogação legal, ao reembolso do que for pago por virtude do acidente de trabalho, que o foi também de viação, acabaram por proferir decisões contrárias no que respeita às prestações reembolsáveis em termos de sub-rogação.

Enquanto o acórdão recorrido decidiu que a entidade patronal e a sua seguradora podiam exigir do terceiro responsável pelo acidente todas as quantias da condenação que lhes fora imposta, quer as que já pagaram, quer as que devam para o futuro, o Acórdão de 3 de Novembro de 1964 só admitiu o ressarcimento das prestações já satisfeitas.

E é esse precisamente o conflito de jurisprudência que se pretende ver resolvido por um assento.

Não se verifica, pois, qualquer obstáculo legal ao conhecimento do objecto do recurso, designadamente no que respeita a terem sido proferidos no domínio da mesma legislação os referidos dois acórdãos, o que o acórdão a fl. 33 decidiu também em termos concludentes.

Quanto ao fundo:

Disponha o artigo 7.º da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, que «sem prejuízo da responsabilidade patronal, quando existir, os sinistrados ou, por sub-rogação legal, a entidade ou seguradora têm, quando o acidente for produzido por culpa de terceiros, acção contra estes nos termos da lei geral».

Este preceito, segundo doutrinam o Prof. Vaz Serra «Estudo sobre a sub-rogação do segurador», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 94, p. 177, n.º 13, p. 257, 2.ª, col., nota 1, e anotações a acórdãos deste Supremo Tribunal, na *Revista de Legislação e Jurisprudência*, anos 98.º, p. 190, 99.º, p. 24, 104.º, pp. 144 e seguintes, 105.º, p. 42, e 108.º, p. 39, nota 1) e Antunes Varela (*Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 103.º, pp. 22 e seguintes), ao conferir, por sub-rogação legal, à entidade pa-

tronal ou seguradora acção contra terceiros responsáveis pelo acidente, teve em vista não só reconhecer um direito de sub-rogação legal a favor daquelas entidades, mas ainda um direito de regresso independente dos direitos do lesado contra terceiros.

Reconheceu, pois, esse normativo o direito de as referidas entidades serem indemnizadas por terceiros nos termos em que, segundo a lei geral, estes são responsáveis, sub-rogando-os, contudo, nos direitos do lesado contra o terceiro responsável.

A sub-rogação assim criada em favor da entidade patronal ou da respectiva seguradora está sujeita às regras gerais do referido instituto, das quais se destacam, com especial relevo no caso *sub specie*, a que a faz depender do facto do pagamento.

Não há sub-rogação sem satisfação efectiva da prestação; o pagamento, como pressuposto daquela, é a condição e medida dos direitos do sub-rogado.

Daí que em princípio se tenha por indiscutível que a entidade patronal ou a seguradora só possam exigir do terceiro responsável pelo acidente o que houverem pago e não o que tenham a pagar no futuro.

Sempre, de resto, a doutrina concebeu a figura jurídica da sub-rogação como dependente do facto do pagamento, quer no domínio do Código Civil de 1867 (artigos 778.º e seguintes) — Dias Ferreira, *Código Civil Português Anotado*, 2.ª ed., vol. 2.º, p. 75; Guilherme Moreira, *Instituições de Direito Civil Português* vol. 2.º, pp. 218 e 222; Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil*, vol. 1.º, p. 388, e o Estudo do Prof. Vaz Serra no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 37, pp. 57 e seguintes, com vista à elaboração do novo Código Civil e, ainda, o estudo do mesmo ilustre professor sobre a «Sub-rogação do segurador», na *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 94.º, pp. 177 e seguintes — quer na vigência do actual Código Civil (artigos 589.º e seguintes) — Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. 1.º, pp. 421 e seguintes; Antunes Varela, *Das Obrigações em Geral*, 2.ª ed., vol. 2.º, pp. 295 e 307; Rodrigues Bastos, *Obrigações em Geral*, vol. 3.º, p. 160, e Mário de Brito, *Código Civil Anotado*, vol. 2.º, p. 353.

Inviável será, pois, por falta de efectiva satisfação da prestação, o exercício de um direito sub-rogatório relativamente a prestações futuras.

Neste sentido se havia fixado a jurisprudência deste Supremo Tribunal (Acórdão de 16 de Janeiro de 1973, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 223, p. 205, e os demais ali referidos), da qual se afastaram os Acórdãos de 18 de Maio de 1965 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 147, p. 269) e de 18 de Junho de 1965 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 148, p. 233), este fundado no artigo 472.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, e aquele nos artigos 662.º e 804.º do mesmo diploma, bem como o ora recorrido, que seguiu a orientação deste último.

A doutrina destes acórdãos, que mereceu o apoio da *Revista dos Tribunais* (ano 85, p. 247), enquanto fundamentada no n.º 2 do artigo 472.º do Código de Processo Civil, e parecer desfavorável do Prof. Vaz Serra («anotações aos respectivos acórdãos» na *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 99.º, p. 20 e notas e p. 360), conquanto ofereça apreciáveis vantagens de ordem processual — redução do número de acções que na orientação adversa será necessário propor para o reembolso das prestações que foram sendo pagas e consequentemente benefício para a boa administração da justiça — não é conforme ao rigor dos princípios nem susceptível de uma construção legal aceitável.

Não é que se ponha em dúvida a admissibilidade de um pedido de condenação em prestações futuras, aliás permitido pelo n.º 2 do artigo 472.º do Código de Processo Civil, mas sim que a entidade patronal ou seguradora tenha legitimidade para o formular.

Estas só podem pedir o que tiverem pago, visto que só pelo pagamento ficam sub-rogadas nos direitos do lesado contra o terceiro responsável.

Se, pois, só pelo pagamento se verifica a substituição do credor originário, na titularidade do direito à prestação, pelo terceiro que cumpre em lugar do devedor, apresentando-se, assim, o sub-rogado como que um sucessor do credor, dificilmente se justificaria a condenação do devedor a pagar àquele.

Afigura-se, portanto, inaceitável a doutrina dos arestos em apreço, não obstante as vantagens que conferiria às entidades patronal e seguradora, visto a solução apontada ser, como acabou por ponderar o Prof. Vaz Serra no aludido comentário de fl. 361 do ano 99.º da *Revista de Legislação e Jurisprudência*, «[...] duvidosa, sendo preciso, para a aceitar, dar à lei uma interpretação bastante ousada».

Pelo exposto, revogam o acórdão recorrido na parte em que condenou os réus, ora recorrentes, a satisfazerem às ora recorridas, entidade patronal e sua seguradora, respectivamente, as prestações que, mercê da condenação imposta pelo competente tribunal de trabalho, estas estavam a pagar e as que ainda deve-

rem pagar, e tiram o seguinte assento:

A sub-rogação não se verifica em relação a prestações futuras.

Custas pelos recorrentes.

Lisboa, 9 de Novembro de 1977. — *Alberto Alves Pinto — Bruto da Costa — Daniel Ferreira — Abel de Campos — Santos Victor — José Montenegro — Eduardo Botelho de Sousa — Avelino da Costa Ferreira Júnior — Costa Soares — Octávio Dias Garcia — Hernâni de Lencastre — Oliveira Carvalho — Adriano Vera Jardim — João Moura — Artur Moreira da Fonseca — Aquilino Ribeiro — José Garcia da Fonseca* (vencido quanto a oposição entre os acórdãos) — *Rodrigues Bastos* (vencido. Votei a confirmação do acórdão recorrido, firmando-se *assento* nesse sentido).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 8 de Março de 1978. — O Escrivão de Direito, *Hernâni Cardita*.

(D. R. n.º 68, de 22-3-1978, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 17/78/M, que fixa normas reguladoras para o exercício da actividade de contabilista e auditor.

法 令 第一七/七八M號

正當透過目前進行的稅務改革，以達至根據完善會計制度而獲知確實收益作計稅額的時候；又由於本澳有很多人對稅務、經濟及會計均各具其理論及實踐的認識，以處理其機構的會計。為此，稅務行政當局有必要制訂管制會計及核數業務的法例，此係一項精密的工作。

稅務行政當局必須對交來作稅根根據的，尤其計征超額純利稅的會計文件，設法取得正確與良好編製技術的保證。

事實上，行政當局有責任要求該等為機構及政府工作的會計技術人員，是由殷實及具有最低限度需求的職業技能之人士担任。

鑑於會計技術人員的工作對經濟及社會的重要性，負責機構會計的從業員須具備穩重的道德，以及足夠的技術知識，因為彼等的錯誤足以嚴重地影響機構或政府。

在初步階段時，首先要訂定管理會計技術人員註冊的法例，規定有關條件以作管制的準繩。

預料在實施時，該項活動將獲更適當的認識。當取得更多經驗而使我們對所管制的事項認識較深時，將制訂法例管制有關會計技術人員及機構的業務。

案經稅務改革工作組的建議；並經聽取諮詢會的意見後；澳門總督合根據二月十七日第一一七六號國家基本法頒行之澳門組織章程第一三條一款賦予之權，為着在澳門地區發生法律效力起見，制訂如下：

第一條——凡有資格處理商業帳目，並以此為職業的會計技術人員，概稱會計師。

二、除從事會計師本身業務外，兼有為商業機構或其他人士核數資格，以及作專業性的諮詢服務的會計從業者，概稱核數師。

第二條——在不免除其他人士所負之責任的情況下，會計師及核數師須按照一般法例，對其所出示或經審核的帳目真實性，負民事及刑事責任。同時按照本法第一三條及第一四條之規定負紀律性的責任。

第三條——只限經在財政廳註冊的會計師和核數師方得簽署或證實任何有關會計的文件例如有關收入的聲明書，當法律規定簽署或證實時為之。

二、一款所指的簽署或證實，並不免除按照現行法例查閱商業帳目；但對於按照本法令而註冊的核數師或核數師行所審核的帳目，須具有財政廳作有根據的建議，並經總督批示後，方得進行查閱。

三、上款末段的規定，並不妨礙法律上給予其他人士着令進行該項查閱的職權。

第四條——凡符合下列條件者，得在財政廳註冊為會計師：

- a. 已成年；
- b. 具有下條所指之任何一項學歷及符合第六條之規定者；
- c. 並無因犯盜竊、搶劫、濫用信用、行騙、作弊、偽造、縱火、欺詐性倒閉或蓄意違犯屬經濟性罪行等任何一項刑事罪，或當担任公職時違犯上述罪行而被判監禁者。

第五條——第三條所指會計師註冊的必需學歷如下：

- a. 由葡國高等學院、學系或高等學校授予會計學或會計及行政學學士或碩士學位；或財政學、經濟學、企業管理學或企業組織及管理學碩士學位之人士；
- b. 葡國前經濟及財政高等學院任何一系畢業的碩士；或葡國前商業高等學校畢業，或前商業學院或青年軍校會計班畢業之人士；
- c. 分別由一九六九年四月廿八日第二四〇四八號、十一月廿五日第五九四/七〇號及一月七日第九/七四號等訓令所指之經濟學；企業組織及行政學；或企業組織及管理學等學系畢業之人士；
- d. 在專科中學高級會計及行政班；或在以前設有商業學院預備班的一般商業科；或在以前商業高級班畢業之人士。

第六條——凡具上條 a、b、及 c 項所指任何學歷之人士，應獲各該項所載學系有關的一般會計、工業會計及稅法等科目的合格。

二、至於工業會計及稅法科目之合格，得以曾參加該等科目的相當程度授課的職業訓練或進修或實習所得合格；又或曾擔任公或私職務至少三年，而係給予執業註冊申請人必須之經驗與知識者，作為代替。

三、凡具上條d.項所指學系畢業之人士，仍須具備會在完善會計制度的機構，擔任超額純利稅帳目工作至少確實服務三年的經驗；或擔任公職至少三年，而係給予執業註冊申請人必須之經驗與知識者方可。

第七條——凡任何人士，倘具第四條之條件而獨缺該條所指第五條及第六條之學歷者，亦得註冊為會計師，但須具下列條件：

一、經在里斯本向財政部稅務司註冊為會計師者；

二、在本法令頒布之日經係：

a. 在完善會計制度及被征超額純利稅的納稅人處擔任帳目負責人至少五年者；

b. 擔任給予其必須的職業性經驗與知識的公職相當於上項期間之人士。

第八條——第七條二款a.項所指會計工作及會計負責人的資格，必須經財政廳稽查人員調查，並於三十天內按照本法令第一六條所指委員會編制之表格填報。

第九條——凡為第四條所指註冊之目的而對第五條及第六條所指學系、科目課程、職業訓練或進修班、實習及擔任第六條一、二及三款所指職務的資格，以及該條三款涉及的會計工作與會計負責人的資格，是否給予執業註冊申請人足夠技術能力產生疑問時，第一六條所指委員會將運用一切方法尤其透過遴選面談，以甄審申請人是否有足夠能力負起執行會計師或核數師應有的責任。

第一〇條——對於按上條規定否決其註冊執業的申請人，必須向其作出通知。該等人士得申請參加學力考試，考試之日期及條件，由總督以批示訂定並刊行政府公報。

第一壹條——一、只限具有本法令第四條所指條件兼備下列資格之人士，方得註冊為核數師：

a. 法科或本法令第五條a.、b.及c.項所指學系之碩士、同時至少有五年職業經驗給予的必須知識者；

b. 擔任任何機構財務主管滿五年者；

c. 按照一月三日第一一七二號法令之規定，在司法部註冊為核數師者。

二、由本法令頒佈之日起兩年內，下列人士亦得註冊為核數師：

a. 執行會計師職務超過十年而符合註冊為會計師之條件者；

b. 在任或曾任任何機構或公司的經理、董事會、經理部、監事會或稽核部成員超過十年者。

第一式條——一、申請註冊為會計師或核數師，係以申請書向總督申請者；申請書須載明姓名、年齡、婚姻狀況、出生地及住址，並附同下列文件：

a. 認別證或其他身份證明；

b. 所需之學歷證明；

c. 無犯罪紀錄證明書；

d. 按個別情況附同帳目工作或負責人之資格證明。

二、除前款所指文件外，有關人士得遞交任何其他資料，以利於對其職業資格作更正確的審查。

第一三條——於下列情況時暫時吊銷註冊：

a. 由於刑事案件卷裁定關係人暫時禁止執行其業務；

b. 關係人被確實裁定違反下條c.項所指之罪行或因執行其業務所犯的罪行；

c. 倘關係人被確實裁定違反未包括在上款內的罪行，經第一六條所指委員會主動或由檢察官公署要求處以暫時禁止其執行業務；

d. 由於發覺屬關係人之責任而致帳目遺漏或不正確，需要對有關商業帳目進行查核的期間；

e. 倘關係人未有繳交已欠的職業稅或超額純利稅時。

第一四條——於下列情況時吊銷註冊：

a. 由於關係人的申請；

b. 倘因透過查核帳目證實遞交作為稅務目的的帳目有遺漏或不正確，其責任係屬有關會計師或核數師者，同時並不免除倘有的刑事責任追究；

c. 倘因犯盜竊、搶劫、濫用信用、行騙、作弊、偽造、縱火、欺詐性倒閉或蓄意違犯屬經濟性罪行等任何一項刑事罪，或擔任公職時違犯上述罪行而被判監禁者；

d. 被宣佈為積習難改的犯罪者、流氓或同類的人士；

e. 被宣佈禁止治產、喪失資格、破產或無力償還債務者。

第一五條——於每年二月底財政廳在政府公報刊登上一年度截至十二月三十一日止之註冊會計師及核數師名表。

第一六條——一、設立會計暨核數師註冊委員會，組織如下：

——經濟專家一名，其資格符合本法令所指者，由總督每年從公務員中以財政廳為優先指派擔任主席並具決定性表決權；

——會計或核數師一名，及有條件執行會計師或核數師業務的人員一名，均由總督每年指派；

二、委員會的職權及工作，除本法令所指外，總督得以批示規定。

第一七條——凡在國外大學或學院取得與本法令所指學歷相同者；或外國職業會計或核數師會的成員，得按照第一二條之規定，向總督申請，於取得上條所指委員會的有利意見後，得註冊為會計師或核數師。

第一八條——一、在未頒佈關於該等活動有關的法令之前，財政廳得接受核數師行註冊之申請，該項申請應由所有成員聯名簽署，但彼等中至少須有一名係居住澳門並具有葡文學歷者。

二、任何核數師不得成為多過一間核數師行的成員。

三、外國核數師行之分行，亦得向財政廳申請註冊，但有關於技術人員最低必需有百分之五十具有葡文學歷者。

第一九條——所有為繳納職業稅經向澳門市公鈔局登記為會計師或核數師者，須於本法令頒佈之日起六十天內，申請辦理新註冊；但須遵守本法令規定的條件。

於一九七八年五月廿九日簽署

總督 李安道

Portaria n.º 83/78/M

de 10 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 23.º, artigo 544.º — «Inspeção dos Contratos de Jogos — Despesas correntes — Deslocações» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 35 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º**Inspeção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 35 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 84/78/M

de 10 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$ 600,00 na verba do capítulo 7.º, artigo 239.º, n.º 2) — «Bibliotecas — Biblioteca «Sir Robert Ho Tung» — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Outros bens não duradouros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba

da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 17.º**Serviços de Economia***Despesas correntes:*

Artigo 432.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 600,00

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 85/78/M

de 10 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São estabelecidas as dotações com as importâncias adiante indicadas, nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 7.º**Bibliotecas****Biblioteca Nacional de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 226.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros \$ 800,00

Artigo 227.º — Bens não duradouros:

2) Outros bens não duradouros \$ 1 000,00

\$ 1 800,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º**Bibliotecas****Biblioteca Nacional de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 226.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria \$ 1 800,00

Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 86/78/M

de 10 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$ 234 233,40 que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACAU

OBRA SOCIAL

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1978

Cap.º	Grupo	Art.º	N.º	Designação	Importância
RECEITA					
<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>					
13.º	—	18.º	—	Receitas de capital — Outras receitas de capital — Parte dos saldos das contas dos anos findos:	
				Excesso do saldo do ano 1977 sobre a previsão inscrita que é aumentada com esta importância	\$ 234 233,40
DESPESA					
<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>					
único	—	1.º	1	Despesas ordinárias — Vencimentos e salários — Salário do pessoal eventual — alínea c) — Lavadeiro	\$ 2 400,00
único	—	2.º	2	Despesas ordinárias — Gratificações certas e permanentes — alínea a) — Enfermeiro	\$ 1 600,00
único	—	4.º	1	Despesas ordinárias — Remunerações diversas — Em numerário — alínea a) — Chefe da secretaria	\$ 890,00
único	—	4.º	1	Despesas ordinárias — alínea d) — Encarregado da lavandaria	\$ 200,00
único	—	4.º	3	Despesas ordinárias — Previdência social	\$ 70 000,00
único	—	5.º	3	Despesas ordinárias — Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00
único	—	6.º	3	Despesas ordinárias — Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	\$ 3 000,00
<i>Rubricas a adicionar à tabela de despesa:</i>					
único	—	8.º	4	Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00
único	—	12.º	—	Despesas de capital — Saldo orçamental	\$ 136 143,40
<i>Soma</i>					\$ 234 233,40

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública aos 8 de Junho de 1978. — *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria — *José Eugénio de Sousa*, comissário — *João Fernandes Meira*, chefe de esquadra — *Félix Wan*, subchefe — *Eduardo António Lameiras*, subchefe — *Artur Ribeiro*, guarda de 1.ª classe — *Ho Kai Fai*, guarda de 2.ª classe — *Terezinha Esmeralda Dias* — *Alberto F. da Costa*, guarda aposentado — *Fernanda Maria da Silva Silva*, dactilógrafa — *Olimpio Martins Silva*, representante dos Serviços de Finanças.

SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Cassiano Pinto, fiel de 2.^a classe das Residências do Governo de Macau — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Junho de 1978.

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 49/78

ASSUNTO: *Orçamento geral do Território e orçamentos privativos dos Serviços Autónomos e Organismos e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira.*

1. Por despacho n.º 1/77, de 5 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, foi estabelecido um calendário referente a prazos a cumprir no tocante às propostas orçamentais para 1978.

2. Tendo a prática demonstrado a necessidade de se encurtar a data limite para o envio aos Serviços de Finanças, pelos departamentos públicos das referidas propostas;

3. Tornando-se necessário promover a recolha, a tempo, dos elementos que terão implicações com a elaboração do projecto de orçamento para 1979;

4. Tendo-se verificado que alguns projectos de orçamentos privativos são remetidos ao Conselho Consultivo para discussão sem obter previamente o parecer técnico dos Serviços de Finanças, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 10.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril;

5. Reconhecendo-se vantajoso estabelecer um calendário para 1978 a cumprir para a execução dos trabalhos preliminares para a organização dos instrumentos das receitas e despesas públicas;

Assim:

Determino que, na apresentação de propostas orçamentais para 1979 e projectos de orçamentos privativos relativos ao mesmo ano económico, seja observado o seguinte calendário:

a) Propostas orçamentais para 1979:

1. Até 15 de Agosto — Envio das propostas orçamentais pelos departamentos públicos aos Serviços de Finanças (*não será considerada qualquer proposta entregue depois de 15 de Agosto*).

2. De 15 de Agosto a 31 de Outubro — Trabalho de coordenação e acerto a ser feito pelo Governo e Serviços de Finanças com os diferentes departamentos públicos.

3. Até 1 de Novembro — Remessa ao Conselho Consultivo do projecto da Lei de Meios para o ano seguinte.

4. Até 15 de Novembro — Discussão do projecto da Lei de Meios no Conselho Consultivo e sua remessa à Assembleia Legislativa, a fim de que esta possa dar cumprimento ao expresso no artigo 31.º — n.º 1, alínea o) do Estatuto Orgânico de Macau.

5. Até 30 de Novembro — Envio do projecto do orçamento e decretos-leis a ele ligados ao Conselho Consultivo.

6. Além das propostas orçamentais que impliquem alterações à tabela de despesa, e dentro do prazo referido em 1, deverão igualmente todos os Serviços remeter os seguintes elementos:

1. Relação dos funcionários que, durante o ano de 1978, perderem o direito à gratificação de diuturnidades que lhes vinha sendo abonada;
2. Relação dos funcionários que, no decurso do ano de 1979, adquirirem direito à gratificação de diuturnidade;
3. Relação nominal dos funcionários, cujos vencimentos sejam, em função do seu tempo de serviço, sujeitos a alterações de grupos, a considerar no orçamento para 1979, conforme tenham vinte ou dez anos de serviço;
4. Relação dos lugares vagos há mais de dois anos nos quadros de pessoal aprovado por lei, contratado e assalariado, indicando as datas em que ocorreram as vacaturas.

b) Orçamentos privativos:

1. Os serviços Autónomos e outros organismos dotados de autonomia administrativa e financeira devem apresentar os seus projectos de orçamentos anuais para parecer dos Serviços de Finanças até 30 de Novembro.

2. Aqueles Serviços Públicos que dependem de Secretários-Adjuntos deverão com a antecedência necessária apresentar-lhes os seus projectos de orçamento, a fim de que possa ser dado cumprimento ao determinado em 1.

3. A remessa destes projectos orçamentais para apreciação do Conselho Consultivo será feita através dos Serviços de Finanças até 15 de Dezembro.

6. Com vista a facilitar a organização do projecto de orçamento para o ano económico de 1979 devem todos os Serviços fornecer à Repartição dos Serviços de Finanças as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

7. Publique-se em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo de Macau, aos 2 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Tranquilino Goares da Silva Jr., técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, por substituição, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Economia, a partir de 12 de Junho de 1978. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Por despacho de 24 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Manuel Joaquim Pinto, assistente técnico de 1.^a classe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — renovada, por mais dois anos, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e a partir de 5 de Junho de 1978, a sua nomeação para exercer, em comissão

ordinária de serviço, o cargo de especialista dos mesmos Serviços, efectuada por despacho de 8 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1976, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 49 353, de 3 de Novembro de 1969 e artigos 36.º a 39.º do já referido Estatuto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Declaração

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Decreto-Lei n.º 19/78/M
de 3 de Junho

Ouvida a Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural;

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Junho corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria Sin Boiça, escriturário-dactilógrafo da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de 90 (noventa) dias».

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 10 de Junho de 1978. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente:

José Maria Paulo Rodrigues, engenheiro municipal do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professor adjunto do Ensino Primário Oficial de Macau, no período: de 17-1-1946 a 6-7-1946 — 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 6 24

Mac Kui, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-1-1947 a 13-1-1978 — 31 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 37 2 27

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais..... 3 5 19

Tempo de serviço prestado na Imprensa Nacional de Macau, durante os períodos: de 1-8-1970 a 15-1-1972 — 1 ano, 5 meses e 15 dias, e de 21-10-1974 a 31-3-1978 — 3 anos, 5 meses e 11 dias — o que tudo somado perfaz 4 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 5 10 19

TOTAL 9 4 8

Li Hung, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 12, dos Serviços de Marinha de Macau. — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: desde 15-4-1952 a 12-5-1978 — 26 anos e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 31 3 15

Vasco Américo de Sousa Guilherme, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 27-11-1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/73, conta com o aumento legal 36 9 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-11-1973 a 26-4-1978 — 4 anos, 4 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 5 3 16

TOTAL 42 1 7

Liu A Vong, marinheiro de 2.ª classe n.º 59, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-3-1948 a 30-4-1978 — 30 anos, 1 mês e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 2 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Rectificação**

Na rescisão de contrato, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho corrente, proveniente do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE), onde se lê:

«arquivista»

deve ler-se:

«arquitecto».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 10 de Junho de 1978.
— O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 23 de Maio de 1978, é rescindido, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante da Repartição dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, nos termos da regra 2.^a do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 19 de Junho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, com Fernanda Lurdes de Carvalho, para prestação de serviço como escriturário de 2.^a classe, contratado, do Ensino Primário Oficial.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1978:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz — nomeada para o cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,000, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1978:

Maria José Salgado Zenha Leite — nomeada para o cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 18 de Março de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1978:

Maria José Salgado Zenha Leite — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora eventual, do quadro do Ensino Primário Oficial para que fora nomeada por despacho de 17 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau.

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora provisória, de Língua Portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora nomeada por despacho de 21 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1977, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial.

Por despacho de 23 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Fernanda Lurdes de Carvalho — exonerada, a seu pedido, do cargo de amanuense de 1.^a classe, interino, da Biblioteca Nacional de Macau, para que fora nomeada por despacho de 30 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Maio de 1977, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante da Repartição dos Serviços de Planeamento e Integração Económica.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Junho de 1978:

Leonel Estefâneo Olderico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico comum e chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 16 de Julho de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 1 de Junho de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Pun Kam Iok, servente de 1.^a classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

De 29 de Maio de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

André Cheong, aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — reconduzido, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 17 de Julho de 1978.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.^a classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano:

Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 55.º e 57.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, para exercer, por acumulação, o cargo de telefonista-chefe do quadro do pessoal de exploração dos referidos Serviços, a partir de 9 de Abril de 1977, que se encontra vago desde 20 de Outubro de 1972, com a desligação

do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Laertes Leopoldo da Costa.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 1 de Junho de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Cecília Marinha dos Santos, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Lista de antiguidade dos funcionários da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1977

Números		Categoria	Nomes	Data de nascimento	Data da entrada		
Ordem	Classe				No serviço público	No quadro	Na categoria
		a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	1	Secretário.	Dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira	10- 6-1948	3-12-1977	3-12-1977	3-12-1977
2	1	Chefe de secção.	Barbosa Osório	—	—	—	—
3	1	Primeiro-oficial.	Vago	—	—	—	—
4	1	Segundo-oficial.	António Feliciano Ley Pereira.....	9- 6-1948	30- 8-1969	3-12-1977	3-12-1977
5	1	Terceiro-oficial.	José António dos Reis	24- 3-1951	1- 3-1975	3-12-1977	3-12-1977
		b) Pessoal contratado:					
6	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.	Vago	—	—	—	—
7	2	Idem.	Vago	—	—	—	—
		c) Pessoal assalariado:					
8	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe.	Augusto do Carmo Amante Gomes ..	16- 7-1951	14- 8-1976	14- 8-1976	14- 8-1976
9	1	Contínuo de 3.ª classe	Vago	—	—	—	—
10	1	Servente de 2.ª classe.	António Fátima de Assis	1-11-1953	15- 2-1977	15- 2-1977	15- 2-1977

Procuradoria da República, em Macau, aos 22 de Maio de 1978. — O Procurador da República, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1978:

Lai Tjingue Siam, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1978.

Declaração

Declara-se que a Junta da Saúde, em sessão ordinária de 1 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 também do corrente mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para continuação do tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho corrente:

Fernando António da Costa do Rosário, candidato classificado no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro contratado dos Serviços de Economia, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978 — contratado para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 45.º, do artigo 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar resultante da promoção do proprietário do lugar, Alda Correia Gageiro. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 22 de Maio do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Numa Narciso Nunes, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — contratada, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes diplomas, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diploma de provimento de 22 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

Cândida Teresa Monsalvarga, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — contratada, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diploma de provimento de 26 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes Júnior, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — contratado, nos termos dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, como desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes Júnior, capataz auxiliar do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repar-

tação dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato como capataz auxiliar, lugar para o qual transitou nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, conforme consta da declaração de 28 de Janeiro do ano em curso, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. I. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Portarias

Considerando que os militares, abaixo mencionados, têm mais de 25 anos de serviço prestado neste território;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao primeiro-cabo Rd., Armândio Monsalvarga, em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau, seja atribuída a medalha de ouro de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º do Decreto n.º 40/70, de 10 de Fevereiro.

Que ao primeiro-cabo Rd., José Armando Paulo Gonçalves em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau, seja atribuída a medalha de ouro de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Residência do Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Considerando que os militares, abaixo mencionados, têm mais de 15 anos de serviço prestado neste território;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao primeiro-sargento de infantaria, Guilherme Augusto Corujo, em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau, seja atribuída a medalha de prata de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Que ao primeiro-cabo Rd., António Augusto dos Santos Pereira, em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau, seja atribuída a medalha de prata de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Residência do Governo de Macau, aos 5 de Junho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Comandante, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1978:

Ernesto Miguel de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 435/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para gozar na metrópole, concedida por despacho de 11 de Novembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 do mesmo mês e ano, em 90 dias da mesma licença para gozar em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 2 de Junho de 1978:

Pun Kan Fai, guarda de 3.ª classe n.º 297/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 30/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 1 de Junho de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 432/63, Tong Man Kong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias.

Guarda de 3.ª classe n.º 395/48, Ng Hong:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Subchefe de esquadra n.º 451/51, Celestino da Glória:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de 90 (noventa) dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

José Lúcio Mendonça Dias, guarda de 1.ª classe n.º 105, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a subchefe n.º 38, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea *d*) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 13.º classificado, na vaga resultante de José Filomeno da Rocha, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 31 de Maio de 1978:

Ip Wan Sang, guarda de 2.ª classe n.º 325, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Ch'ou Su H'un, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 8, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Declarações

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 22 de Maio de 1978, emitiu o seguinte parecer homologado em 1 de Junho do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 1 de Junho de 1978, emitiu o seguinte parecer homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 433, da Polícia Marítima e Fiscal, Ung Choi:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Junho de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Lista de antiguidade do pessoal da Polícia Municipal, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977

N.º de ordem	Categorias e nomes	Datas			
		Do nascimento	No serviço público	Do quadro	Da posse na categoria
—	<i>Comandante:</i>				
—	Henrique Madeira Pacheco (a)	—	—	—	—
	<i>Subchefes:</i>				
1	Leandro de Almeida	17- 2-1927	1-10-1946	16-11-1961	1- 3-1971
2	João Manuel Coelho	23-10-1924	17- 5-1945	18- 7-1967	2- 6-1972
3	José António dos Remédios	9-10-1931	4- 8-1951	1- 4-1962	1- 3-1974
4	Venceslau Ilário Vicente de Assis	7- 4-1933	16-10-1961	18- 7-1967	1- 6-1974
	<i>Segundos-subchefes:</i>				
5	Felisberto Fazenda Sequeira	24- 7-1940	16-11-1961	2- 6-1969	1- 3-1974
6	José Horácio Augusto Simões	10- 8-1943	1- 9-1966	1- 3-1971	1- 6-1974
7	Geraldo Francisco do Rosário Rodrigues	20-12-1934	17-10-1962	16- 2-1970	1- 6-1974
8	António Euclides da Silva	30-11-1937	15-10-1964	4- 1-1972	1- 6-1974
9	Mário Filipe Conceição	19-10-1938	15-10-1964	1- 3-1971	6- 1-1976
10	Domingos Chan Tchi Meng	21- 5-1947	25- 2-1970	1- 6-1974	4- 6-1977
	<i>Guardas de 1.ª classe:</i>				
11	Fernando António Brito da Rosa	30- 7-1945	2- 6-1969	2- 6-1972	2- 6-1972
12	Alexandre Alberto Xavier	22-11-1946	25- 6-1969	3-11-1972	3-11-1972
13	Ricardo João José Delgado de Sousa	26- 4-1946	1- 6-1971	1- 6-1974	1- 6-1974
14	António Pereira Araújo Constantino	14-10-1946	15- 4-1970	1- 6-1974	1- 6-1974
15	António Francisco Dias Lagariça	2- 5-1948	16- 6-1972	1- 6-1974	1- 6-1974
16	Frederico Rodrigues	2- 5-1948	16- 6-1972	1- 9-1974	1- 9-1974
17	José António da Silva	4- 4-1948	16- 6-1972	1- 9-1974	1- 9-1974
18	Vítor Leonel António Manhão Jorge	23-12-1949	16- 6-1972	1- 9-1974	1- 9-1974
19	Henrique José da Silva Fernandes	12- 4-1951	18- 9-1974	4- 6-1977	4- 6-1977
	Pessoal contratado				
	<i>Guardas de 2.ª classe:</i>				
20	Geraldo Gabriel Gomes	27- 2-1950	1- 2-1973	—	1- 2-1973
21	Frederico Horácio da Rocha	7-11-1946	1- 2-1973	—	1- 2-1973
22	Fernando Augusto Alves Jr.	2- 8-1950	23-10-1974	—	23-10-1974
23	Jacinto Orlando de Assis	16- 5-1952	7- 1-1975	—	7- 1-1975
24	António Rodolfo da Luz	18- 8-1947	7-11-1973	—	7-11-1973
25	António Erasmo Pedro	2- 6-1948	5-12-1973	—	5-12-1973
26	Alfredo Cardoso das Neves	3- 6-1949	18- 9-1974	—	18- 9-1974
27	Guilherme Iong Choi Anok	28- 3-1950	1-10-1974	—	1-10-1974
28	Evaristo Manuel Dimas Pina	21- 6-1952	24-10-1974	—	24-10-1974
29	Artur Fátima Jacinto	10- 1-1951	4- 2-1975	—	4- 2-1975
30	Manuel de Oliveira	15- 1-1952	18-11-1975	—	18-11-1975
31	José Fernando da Silva	10-11-1949	10-12-1975	—	10-12-1975
	Pessoal assalariado				
	<i>Contínuo-auxiliar de 1.ª classe:</i>				
32	Cheang Man Kin	17- 7-1919	1- 3-1947	—	1- 3-1947
	<i>Guardas-auxiliares de 1.ª classe:</i>				
33	Chan Fat	1- 5-1931	28- 7-1966	—	28- 7-1966
34	Chau Pak Ün	23-10-1939	28- 7-1966	—	28- 7-1966
35	Lei Vá Kam	1- 9-1934	28- 7-1966	—	28- 7-1966
36	Vong Chi Keong	19- 2-1928	27- 1-1970	—	27- 1-1970
37	Kou Cheoc Kuan	13-11-1940	8-11-1972	—	8-11-1972
38	Lei Mun Lam	19- 5-1946	31-12-1975	—	31-12-1975
39	Fu Fóng	11- 5-1926	1- 1-1976	—	1- 1-1976
40	Leong Chio Wá	29- 7-1952	1- 1-1976	—	1- 1-1976
41	Tam Wai Meng	16- 7-1948	1- 1-1976	—	1- 1-1976
42	Chao Wa Chin	7- 7-1940	1- 1-1976	—	1- 1-1976
43	Ng Chi Chuen	12-10-1955	18- 6-1977	—	18- 6-1977

(a) Chefe da P. M. F., em comissão de serviço.

Polícia Municipal de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Comandante da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Lista de antiguidade dos funcionários deste Arquivo, referente a 31 de Dezembro de 1977

Número de		Categorias e nomes	Data				Situação
Ordem	Classe		do nascimento	da entrada no serviço	da entrada no quadro	da entrada na actual classe	
1	1	<i>Segundo-oficial:</i> Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho	25- 4-1930	10- 3-1954	6- 3-1971	6- 3-1971	Encarregado do Arquivo.
2	1	<i>Dactiloscopista:</i> Carlos Xavier	9-11-1947	25- 7-1970	27- 7-1974	27- 7-1974	
3	1	<i>Fotógrafo-mensurador:</i> Ho Sai Wing	1-12-1944	16- 3-1968	4-10-1977	4-10-1977	
4	1	<i>Dactilógrafo:</i> Manuel Rodrigues Paiva	6- 3-1935	2-12-1958	1- 3-1961	1- 3-1961	

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, 31 de Maio de 1978. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelo candidato admitido ao concurso de provas práticas para promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal do Conselho de Educação Física de Macau:

Jorge Ferreira Teixeira 15,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Junho de 1978).

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 7 de Junho de 1978. — O Júri, *José dos Santos Ferreira*, presidente — *Mário Aureliano Roberts*, vogal — *Manuel Augusto Costa*, vogal — *Manuel António Ferreira*, secretário, sem voto.

Conselho de Educação Física, em Macau, aos 7 de Junho de 1978. — O Presidente, *José dos Santos Ferreira*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se avisa o candidato ao concurso para a promoção a terceiro-oficial do quadro privativo da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1978, que as referidas provas se realizarão no dia 26 de Junho de 1978, das 15,00

às 17,00 horas, numa das salas da Biblioteca Nacional anexa, sita no rés-do-chão da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung».

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 7 de Junho de 1978. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril do corrente ano, para o preenchimento de lugares de aspirante do quadro privativo administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

1. Agostinho Abel dos Passos da Costa;
2. Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
3. Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
4. Amélia Gone Nin Chin;
5. Anabela Maria Gomes Jorge;
6. Alberto Baptista Lopes;
7. Américo Fernando de Carvalho;
8. António Ung, aliás Ung Vai Seng;
9. Arlete Isabel Xavier;
10. Arlete Maria do Espírito Santo Dias;
11. Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias;
12. Augusto Francisco Silvestre;
13. Augusto Henrique de Almeida Madeira de Carvalho;
14. Carlos Eugénio da Silva;
15. Carlos Henrique de Sousa Gomes;
16. Elisa Maria Gonçalves;

17. Fernando da Rosa de Sousa;
18. Francisco Chung;
19. Francisco Jesus;
20. Frederico José Pedro;
21. Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior;
22. Guilherme Helena da Silva;
23. Inês Maria Gonçalves;
24. Iolanda Gomes Ângelo;
25. Ivens Lopes Fazenda;
26. José Chan;
27. José Maria de Jesus dos Santos;
28. Luís Ribeiro Coutinho;
29. Luísa Correia Gageiro;
30. Lídia da Glória Filomena da Luz;
31. Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
32. Maria Fátima dos Reis;
33. Maria Fernanda dos Santos da Silva;
34. Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
35. Mariana Agostinho;
36. Numa Narciso Nunes;
37. Odete Castro Correia Nisa Jacinto;
38. Umran Bibi;
39. Vítor de Oliveira.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Junho de 1978).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, 1 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Choi Oi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, U Sam, que, em vida, foi carcereiro da Cadeia Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Maio de 1978

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	199	\$ 409 353,05
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	199	\$ 409 353,05
Reembolsos pagos durante o mês	187	\$ 379 774,24
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 34 355,20
Juros pagos durante o mês	—	\$ 11,10
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2 094	\$5 599 023,71
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 65 694,05
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$2 175 822,94
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 43 301,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 253 871,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 131 684,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$4 016 099,38
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 838 119,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 14 493,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$7 938 634,31
Fundo de reserva	—	\$1 214 279,07
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 86 266,38
Reembolsos totais	3	\$ 1 735,40

Macau, 2 de Junho de 1978. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Fernando Augusto de Macedo Pinto*. — *Artemisia Maria dos Santos* — *Walter José Passos Afonso Reis*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 47,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam Kwok-Ho, de nacionalidade chinesa, morador no 5.º andar C do prédio n.ºs 14-14C, da Avenida do Almirante Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no 5.º andar «A» do prédio n.ºs 14-14C, da Avenida do Almirante Lacerda, do estabelecimento industrial de fabricação de brinquedos metálicos, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos South

Asia (Macau) Limitada», em inglês, «South Asia Toy Factory (Macau) Limited», e, em chinês, «Nam Cheong Wun Koi Chong Iao Han Cong Si» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$24,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Lista provisória do candidato admitido ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1978, para o provimento de um lugar de mestre dos serviços marítimos da Repartição dos Serviços de Marinha:

Fernando Manuel de Jesus Valente.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Junho de 1978).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Junho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Lista provisória dos candidatos para a prestação do Serviço de Segurança Territorial Especial, com vista ao preenchimento de vagas nos postos de subchefes de esquadra e guardas de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra

Admitidos

Manuel Agostinho Júnior; (b)
Fernando da Rosa de Sousa;
José Noronha de Amorim;
Tito José Lama dos Santos;
Eduardo da Cunha;
Américo de Sousa Monteiro;
Aleixo Estêvão Nunes;
Diamantino José dos Santos;
Cândido da Assunção Jardim Marinho Júnior;
José Amaro Leandro Nogueira;
Lucas Lo;
Napoleão de Fátima de Assis;
Cândido Augusto Serrão.

Excluídos

Kong Iat Cheong; (a)
Generoso Emílio do Rosário; (a)
Mário Augusto Botelho; (a)
Moisés da Rosa Sousa. (a)

Guardas de 1.ª classe

Admitidos

Eduardo Cláudio Luís;
Vasco Américo de Góis Guilherme;
Luís Octávio Mendes Rodrigues;
Fausto António Rosa;
Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
Manuel Gonzaga Chói;
Delfim Caetano Lourenço Chacim;
José Inácio Gracias;
Manuel Agostinho Júnior; (b)
Vitor Manuel das Dores. (b)

- (a) Por ter faltado à Junta de Recrutamento Territorial;
(b) Admitido condicionalmente.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Junho de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1978:

Candidatos admitidos

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário;
Alberto Baptista Lopes;
Albertina dos Remédios Vicente;
Américo Fernando de Carvalho;
Ana Maria Madeira de Carvalho;
António Coelho;
António Lam; a)
Arlete Jesus Agostinho;
Carlos Henrique de Sousa Gomes;
Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior;
Elisa Maria Gonçalves;
Francisco de Jesus;
Francisco Xavier Lay;
Geraldo do Rosário;
Gervásio do Rosário;
Henrique Chio Sequeira;
Inês Maria Gonçalves;
José Au;
Josefina Joaquina da Rosa; a)
Judite Maria Alves;
Lau Wai Yin;
Maria Ângela Botelho dos Santos;
Maria Chan;
Maria Eugénia dos Santos;
Maria Isabel Lam Dias;

Maria Luísa do Rosário Cardoso;
 Manuel Herculano da Rocha;
 Mário Augusto Pedro;
 Pedro José Lam, também conhecido por Lam Keng Man;
 Rita Maria Farinha;
 Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U;
 Vítor de Oliveira;
 Yee Wah Yui.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações, e para o assinalado com a letra a) preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, 6 de Junho de 1978. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Chui Tak Kei*.

a) Apresentar certidão das habilitações literárias.

(Custo desta publicação \$ 50,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Março de 1978, lavrada a fls. 99 e segs. do livro n.º 39-C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Wong Shoo Kee, morador na Rua Francisco Xavier Pereira n.º 108-B, 2.º andar; Leung Sau Lun, morador na Avenida Coronel Mesquita, n.º 39; Wong Fook Yuen, morador na Rua do Pe. João Clímaco, n.º 23-A, 3.º andar; Wong Hau Hang, morador na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício Wing Hang, apartamento n.º 402; Loo Ting Shee, morador na Rua Pe. António Roliz, n.º 43, 2.º andar «A-B»; Chan Wai Hong, morador no Istmo Ferreira do Amaral, n.ºs 101-103; Yeung Yung Wah, moradora na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício Wing Hang, apartamento n.º 402; e Tsui Bing Kin, morador no Istmo Ferreira do Amaral, n.ºs 60-64, todos casados, industriais e de nacionalidade chinesa, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau», em chinês, «Ou Mun Mou Chek Mou Fong Chóng Seong Wui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE TECELAGEM E FIAÇÃO DE LÃ DE MACAU», EM CHINÊS, «OU MUN MOU CHEK MOU FONG CHÓNG SEONG WUI»

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A associação denomina-se «Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau», em chinês, «Ou Mun Mou Chek Mou Fong Chóng Seong Wui», tem a sua sede nesta cidade, no edifício do Banco Tai Fong, apartamento 309, e poderá funcionar em qualquer outro edifício caso seja necessário ou conveniente e seja aprovado pela Direcção.

Art. 2.º Esta Associação é constituída exclusivamente pelos sócios referidos no capítulo II.

Art. 3.º A Associação é um organismo com personalidade jurídica, que exerce, dentro dos limites da lei, as actividades adiante especificadas, estando a sua representação nas relações com as entidades oficiais, confiada à Direcção e, em especial, ao respectivo presidente.

Art. 4.º A sua duração é por tempo ilimitado, não podendo dissolver-se a não ser nas condições expressas nestes estatutos:

Art. 5.º São fins da Associação os seguintes:

1) Promover a indústria de tecelagem e fiação de lã e respectiva exportação;
 2) Estudar os problemas que concorram para o progresso industrial de tecelagem e fiação de lã de Macau, bem como as leis e regulamentos que de algum modo afectem a indústria de tecelagem e fiação de lã local;

3) Representar-se junto dos poderes políticos e dar-lhes parecer, quando solicitado sobre os assuntos e questões que respeitam à sua actividade;

4) Estudar e submeter à aprovação do Governo, medidas que visem orientar e disciplinar a indústria de tecelagem e fiação de lã, zelando pelo seu prestígio;

5) Dar parecer e pedir consultas sobre todas as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus associados;

6) Dar assistência judiciária aos sócios que manifestamente dela carecerem; e

7) Realizar conferências, congressos e exposições da especialidade.

CAPÍTULO II

Art. 6.º Serão admitidos como sócios da associação as empresas singulares ou colectivas que exerçam a indústria de tecelagem e fiação de lã no Território.

§ único. A sua admissão é da competência da Direcção.

Art. 7.º Haverá três categorias de sócios:

- 1.º Honorários;
- 2.º Beneméritos;
- 3.º Efectivos.

§ 1.º Sócios honorários são os que, em virtude de serviços relevantes prestados à Associação, se tornem credores dessa distinção que lhes será conferida em Assembleia Geral.

§ 2.º Sócios beneméritos são os que, pela sua quotização, ou serviços distintos prestados à Associação, mereçam esse título, que igualmente será conferido pela Assembleia Geral.

§ 3.º Sócios efectivos são os que se encontrem nos termos determinados no artigo 6.º, e contribuam para as despesas da Associação consoante o estabelecido no artigo 14.º.

Art. 8.º O candidato a sócio deve ser proposto por dois associados, constando da respectiva proposta o nome do proposto, a espécie de indústria a que se dedica, o local onde exerce a sua actividade, capital social e o número de gerentes, tratando-se de sociedades colectivas.

§ 1.º A proposta será lida na primeira sessão da Direcção imediata à sua apresentação e votada na seguinte.

§ 2.º Durante o espaço de tempo que decorrer entre uma e outra sessão, e que não deverá ser inferior a oito dias, estará a proposta patente aos sócios na Secretaria da Associação, a fim de qualquer associado possa dirigir à Direcção as observações que, porventura, entenda dever fazer sobre a admissão do proposto.

§ 3.º No caso de rejeição de qualquer proposta, o proponente tem a faculdade de recorrer para a Assembleia Geral.

Art. 9.º Perdem a qualidade de sócio aqueles:

- 1.º Cujas falências for definitivamente declarada pelo Tribunal da Comarca;
- 2.º Que forem julgados e condenados definitivamente por crime desonroso;

3.º Que deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação dentro do prazo de sete dias após a recepção do referido aviso;

4.º Que faltarem ao cumprimento dos estatutos e respectivo regulamento.

§ 1.º A eliminação do sócio será votada em sessão da Assembleia Geral, salvo nos casos dos n.ºs 1 a 3 que são da competência da Direcção.

§ 2.º O sócio eliminado em consequência do estatuído no n.º 3 deste artigo poderá ser readmitido em qualquer tempo, pagando as quotas em dívida.

Art. 10.º O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá fazer por escrito a devida comunicação à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

§ único. A readmissão do sócio que não cumprir o prescrito no corpo do artigo, só poderá ser feita mediante o pagamento das quotas em dívida, bem como da nova importância da «Jóia».

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 11.º Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Proporem sócios;
- b) Solicitarem informação sobre assuntos da Associação;
- c) Assistirem a conferências e palestras, participar nas reuniões e exposições que a associação promover nos termos e condições de especial vantagem determinadas para o efeito;
- d) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
- e) Recorrerem das decisões da Direcção para a Assembleia Geral e requererem a convocação desta, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º;
- f) Gozarem de todas as vantagens que lhes conferem os estatutos e bem assim daquelas que lhes forem legalmente concedidas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- g) Fazerem conferências ou palestras acerca de assuntos que interessem à indústria ou à Associação e mereçam o prévio assentimento da Direcção;
- h) Solicitarem uma sala da sede da Associação para reunião de credores ou da sua classe, para reuniões ou conferências que lhes interessem e não sejam contrários à índole da Associação;

i) Apresentarem quaisquer memórias, indicações ou propostas que julgarem convenientes para o bem da corporação e interesse do comércio e indústria;

j) Examinar os livros e mais documentos da Associação na época para isso designada;

k) Assistirem a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomarem parte nas discussões e votações;

l) Apresentarem visitantes de qualquer outra praça, os quais assinarão os seus nomes num livro para esse fim destinado;

m) Receberem conjuntamente com o diploma e bilhete de identidade, todas as publicações e os Estatutos da Associação.

§ único. A todos os gerentes de quaisquer sociedades singulares e colectivas que sejam sócios desta Associação é aplicável o disposto neste artigo, com excepção do direito de votar e ser eleito, que só pode ser exercido ou recair em um dos seus membros gerentes ou directores.

Art. 12.º Cumpre ainda aos sócios efectivos:

- a) Velar pelo desenvolvimento da Associação;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima;
- c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse da Associação;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral.

Art. 13.º Os sócios honorários e beneméritos têm todos os direitos e regalias dos sócios efectivos, exceptuando os de votarem e serem votados, salvo quando pertencerem também à classe de efectivos.

Art. 14.º O sócio efectivo deve pagar de uma só vez, a «jóia de inscrição» e mensalmente a importância das suas quotas, conforme o que se segue:

Jóia \$500,00;

Quota mensal \$50,00.

1.º Os sócios poderão, querendo, subcrever com quota superior à indicada no corpo do artigo;

2.º As quotas e jóias poderão ser modificadas por deliberação tomada em sessão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Art. 15.º Os órgãos da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 16.º A soberania da Associação Industrial de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau reside na respectiva Assembleia Geral, a qual é constituída pela reunião plenária dos sócios efectivos devidamente convocados.

Art. 17.º Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa, composta de um presidente, dois vice-presidentes e um secretário, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

§ 1.º Quando, para o começo dos trabalhos, falte o presidente, este será substituído pelo vice-presidente mais antigo.

§ 2.º Quando o mandato da Mesa expirar, será convocada a Assembleia Geral dos sócios para nova eleição, sendo eleito um membro para superintender nos respectivos trabalhos, não podendo nunca a escolha recair em qualquer dos membros da Mesa cessante.

Art. 18.º As convocações para as reuniões em sessão plenária são feitas pela respectiva Mesa, por meio de cartas expedidas pelo correio ou por circulares especiais aos sócios, ou por anúncios em jornais com a designação da ordem dos trabalhos.

1.º Os anúncios serão publicados nos jornais com a antecedência, pelo menos, de três dias.

2.º Em caso extraordinário e de reconhecida urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a um único dia, fazendo-se então apenas os avisos por anúncios aos jornais.

Art. 19.º A Assembleia Geral ficará legalmente constituída desde que se reúna na sede da Associação, no dia e hora indicados nos avisos convocatórios, pelo menos, metade dos sócios e também esteja presente mais de metade dos membros da Direcção.

1.º Não podendo a assembleia reunir por falta de *quorum*, será de novo convocada pelo modo estabelecido no artigo anterior e funcionará, então, com qualquer número de sócios;

2.º Quando se tratar de alteração dos estatutos ou da dissolução da Associação, a Assembleia Geral não poderá funcionar se não estiverem presentes três quartos dos sócios e os componentes da Direcção.

Art. 20.º É proibida a votação sobre quaisquer assuntos alheios à ordem dos trabalhos, sendo nulas as deliberações tomadas sobre os mesmos.

§ único. Antes da ordem dos trabalhos, será concedida meia hora para apresentação e discussão de quaisquer assuntos estranhos à mesma.

Art. 21.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para discutir e votar o relatório de exercício findo e as contas da Direcção.

Art. 22.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

1.º Sempre que a Mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário;

2.º Quando mais de metade de sócios, pelo menos, o solicitarem, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, explicando o fim para que se pretende a reunião.

§ único. A assembleia extraordinária, porém, não poderá funcionar, no caso do n.º 2 deste artigo, se não comparecer a maioria dos requerentes.

Art. 23.º À Assembleia Geral compete:

a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal ou quaisquer comissões especiais que resolva nomear;

b) Proclamar sócios honorários e beneméritos sob proposta da Direcção e conceder os títulos de presidente ou director honorário;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;

d) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam presentes;

e) Aprovar os regulamentos para os serviços internos apresentados pela Direcção;

f) Discutir e resolver todas as questões que interessem não só à indústria de tecelagem e fição de lã, como à própria Associação.

Art. 24.º As deliberações da Assembleia Geral tomam-se por maioria de votos dos associados presentes, sem prejuízo das excepções previstas na lei. As eleições e as votações que envolvam a apreciação do mérito ou demérito das pessoas, fazem-se sempre por escrutínio secreto.

Da Direcção

Art. 25.º A execução dos diversos actos tendentes ao desempenho dos fins da Associação, a gerência dos serviços da mesma e a administração dos seus haveres compete a uma Direcção constituída por sete membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

1.º A Direcção terá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais efectivos;

2.º Para suprir as escusas e impedimentos dos membros da Direcção, serão eleitos dois suplentes, na mesma sessão em que se elegerem os efectivos.

Art. 26.º A Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 27.º A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o reconheça conveniente a bem dos interesses confiados à Associação, ou três dos directores o requeirarem, fundamentando o pedido.

Art. 28.º As resoluções da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 29.º Os sócios eleitos para fazerem parte da Direcção devem tomar posse após a sessão da Assembleia Geral em que se tiver efectuado o respectivo acto eleitoral.

Art. 30.º À Direcção da Associação compete:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Administrar com o máximo zelo os interesses e os fundos sociais;

c) Deliberar sobre a admissão, exoneração e suspensão dos sócios;

d) Aplicar aos sócios as penalidades estatutárias que sejam da sua competência;

e) Organizar os serviços, contratar pessoal e fixar a remuneração deste;

f) Nomear delegados da Associação para os organismos onde esta tiver representação;

g) Elaborar os regulamentos internos;

h) Organizar um registo de informações para os serviços dos seus associados;

i) Apresentar anualmente as contas com o relatório da gerência, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamental para o novo ano.

Art. 31.º Compete ao presidente:

a) Presidir às reuniões da Direcção;

b) Orientar superiormente os negócios da Associação;

c) Cumprir com os mandatos que lhe forem confiados pela Direcção;

d) Tratar dos assuntos referentes à Assembleia Geral.

Art. 32.º Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 33.º Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;

b) Proceder à convocação da reunião da Direcção;

c) Dirigir a correspondência e ocupar-se dos demais trabalhos da secretaria da Associação.

Art. 34.º Compete ao tesoureiro:

a) A guarda e administração dos fundos sociais, dinheiro ou valores;

b) Fazer a escrita da Associação;

c) Efectuar as cobranças e os pagamentos;

d) Assinar recibos, cheques, facturas e demais documentos respeitantes ao movimento financeiro e económico da Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 35.º O Conselho Fiscal será composto de um presidente e de dois vogais eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 36.º Ao Conselho Fiscal compete:

a) Acompanhar de perto a actividade da Associação;

b) Fiscalizar os actos da Direcção;

c) Emitir parecer sobre as contas e o relatório da gerência;

d) Exercer as demais funções que lhe são cometidas por lei.

Art. 37.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente todos os trimestres e, extraordinariamente, a convocação do presidente, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos presentes,

CAPÍTULO V

Das receitas e despesas

Art. 38.º Constituem receitas da Associação:

1.º A jóia de inscrição;

2.º A quota mensal;

3.º Donativos e outros rendimentos.

Art. 39.º Os fundos da Associação provenientes das receitas mencionadas no artigo antecedente, destinam-se a custear os encargos da manutenção da sede e do pessoal.

CAPÍTULO VI

Das infracções

Art. 40.º As penas aplicáveis aos sócios são a censura, a supressão e a expulsão.

§ único. A aplicação das penas é da exclusiva competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Art. 41.º As dúvidas que surgirem na interpretação destes estatutos serão resolvidas em Assembleia Geral, observando nos casos omissos a lei civil aplicável.

Macau, 17 de Abril de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 494,00)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 2 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECBITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS Membros DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二一/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE AMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正 毫 四 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU